



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2020**

Dispõe sobre o uso excepcional de videoconferência pelos órgãos colegiados da UFPB durante o período de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus, causador da doença COVID-19.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista deliberação do Plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2020 (Processo nº 23074.020013/2020-09)

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizada, excepcionalmente, como medida de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), a utilização de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação à distância nas reuniões dos órgãos colegiados da UFPB durante o período de 3 (três) meses.

**Parágrafo único.** O período de duração definido pelo *Caput* deste artigo pode ser alterado a depender da avaliação do quadro de contaminação pela COVID -19 (Novo Coronavírus) pelas autoridades sanitárias constituídas.

**Art. 2º.** Aos membros participantes que estejam à distância será permitido votar, pedir vista de autos e visualizar documentos, nas mesmas condições que seriam oferecidas aos membros presentes no local da reunião.

**Parágrafo único.** As votações secretas serão realizadas por meio de sistema eletrônico de votação adotado pela Universidade Federal da Paraíba.

**Art. 3º.** As reuniões em que for utilizado sistema de videoconferência ou outros meios eletrônicos serão suspensas, caso verificado problema técnico que impeça a manutenção do quórum mínimo regimental.

**§ 1º.** Se a conexão não for restabelecida no prazo de trinta minutos, a reunião será encerrada.

§ 2º. Quando problemas técnicos interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita.

§ 3º. Serão preservadas as decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos no sistema de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 4º. Todas as ocorrências deverão ser registradas em ata de reunião.

**Art. 4º.** Mesmo em formato virtual, o Regimento da Secretaria dos Órgãos da Deliberativos Superiores (SODS) e dos outros órgãos colegiados da UFPB continuam sendo os instrumentos reguladores de condução das referidas reuniões.

**Art. 5º.** Na convocatória das reuniões virtuais deverá ser informada qual a ferramenta de comunicação remota que será utilizada com o respectivo endereço ou link para acesso.

**Parágrafo único.** Considerando que as reuniões dos órgãos colegiados têm caráter público, o *link* para acesso à sala de reunião virtual deverá ser publicizado para a comunidade universitária.

**Art. 6º.** Ficam convalidadas as reuniões já realizadas nos termos da presente Resolução a partir de 17 de março de 2020.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 07 de maio de 2020.

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz  
Presidente do CONSUNI

*Emitido em 07/05/2020*

**MINUTA N° 02/2020 - REITORIA SODS (11.01.74)**  
**(N° do Documento: 2)**

**(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 07/05/2020 11:40 )*  
**MARGARETH DE FATIMA FORMIGA MELO DINIZ**  
*REITOR*  
*336287*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2020**, documento (espécie): **MINUTA**, data de emissão: **07/05/2020** e o código de verificação: **c86f31f7aa**